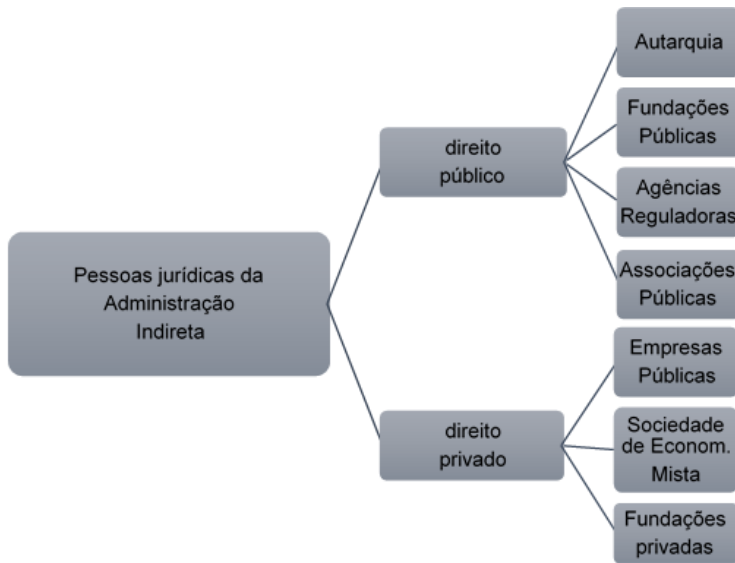


1) Funções e Organização da Administração

Pública:



- Compete privativamente ao Presidente da República, dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos e extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.
- Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.
- As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.
- Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.
- Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

- A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e sujeita-se, subsidiariamente, ao regime previsto na lei das S/A.
- A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.
- Na Administração Federal, a Administração Direta se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.
- Na Administração Federal, a Administração Indireta compreende as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
- As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.
- São características comuns as entidades da Administração Indireta, ter sua própria personalidade jurídica (patrimônio e sua receita própria, autonomia administrativa e financeira); deve haver uma lei que cria ou autoriza sua criação, sendo que sua extinção também decorre da lei; na sua criação há
- A previsão de uma finalidade específica; não possui fins lucrativos (exceto as EP e SEM que explorarem atividade econômica); sempre estão sujeitos ao controle finalístico da Entidade criadora, embora à ela não esteja subordinada.
- É possível o controle das sociedades de economia mista pelo TC nos termos do Art.71, II, da CF, já que se trata de uma sociedade de instituída pelo Poder Público
- As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou opoente
- Os dirigentes de Agências Reguladoras gozam de mandatos com prazo fixo e só saem do cargo mediante renúncia, condenação judicial ou após processo administrativo (a lei de criação da Agência poderá prever outras condições para a perda do mandato). Não se admite a exoneração ad nutum que, em regra, costuma ser inerente aos CC.

ADMINISTRATIVO
CURSO PARA O XXV EXAME

#EuSouCEISC

DICA DA EQUIPE

5 HORAS

É o tempo disponível para realização da prova.

TEMPO

Reserve tempo suficiente para marcar seu cartão de resposta

DOCUMENTO

Não esqueça de levar seu documento com foto. Deve ser original e recente

CANETA

Caneta transparente de cor azul ou preta

Autarquia é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

- Fundação Pública de Direito Privado é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.
- As fundações públicas de Direito Privado adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.
- A lei de falências não se aplica à empresa pública e sociedade de economia mista.

2) Princípios da Administração:

- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- A Administração Pública Federal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
- A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, excetuando-se os cargos de ministro de Estado, secretários estaduais e municipais, viola a Constituição Federal.
- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educa-

tivo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

- Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.

3) Serviços Públicos:

- AS PPP não podem ser inferiores a R\$ 10.000,00 (dez milhões de reais); não podem ser inferiores a 5 anos e nem superior a 35; e é vedado aos contratos de PPP ter uma definição única no objeto, como prestação de serviço, obra ou fornecimento, devendo o contrato utilizar mais de um desses objetos.
- Admite-se subconcessão desde que autorizada, consiste na contratação feita pela concessionária para aquisição de serviços ou bens diretamente relacionados com o objeto da concessão.
- É possível o Poder Concedente estabelecer benefícios tarifários não contemplados no contrato de concessão, pois tal ação decorre da própria titularidade do serviço público.
- São formas de extinção da concessão ou permissão: a) advento do termo contratual – quando termina o prazo. b) encampação – término do contrato antes do prazo, feito pelo poder público, de forma unilateral, por razões de interesse público (o concessionário faz jus a indenização). c) caducidade – forma de extinção do contrato antes do prazo, pelo poder público, de forma unilateral, por descumprimento de cláusula contratual. d) rescisão – forma de extinção do contrato, antes de encerrado o prazo, feita pelo concessionário por força do descumprimento de cláusulas contratuais pelo poder concedente (deve ser por medida judicial e, enquanto não transitar em julgado a sentença, o serviço deverá continuar sendo prestado). e) anulação – extinção do contrato antes do término do prazo, por razões de ilegalidade. f) falência ou extinção do concessionário.

4) Intervenção do Estado na propriedade:

- Servidão administrativa é o direito real público, que autoriza o Estado a usar a propriedade imóvel para

ADMINISTRATIVO
CURSO PARA O XXV EXAME

#EuSouCEISC

DICA DA EQUIPE

5 HORAS

É o tempo disponível para realização da prova.

TEMPO

Reserve tempo suficiente para marcar seu cartão de resposta

DOCUMENTO

Não esqueça de levar seu documento com foto. Deve ser original e recente

CANETA

Caneta transparente de cor azul ou preta

permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo.

- Requisição administrativa é a modalidade de intervenção na propriedade privada, pela qual o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente.
- Ocupação temporária é a forma de intervenção pela qual o Poder Público usa, transitoriamente, imóveis privados, como meio de apoio à execução de obras e serviços públicos.
- Limitações administrativas são determinações de caráter geral, através das quais, o Poder Público impõe a proprietários indeterminados, obrigações de fazer, não fazer e obrigações permissivas, para condicionar a propriedade ao atendimento de sua função social.
- Tombamento é a forma de intervenção na propriedade, pela qual o poder público visa proteger o patrimônio cultural brasileiro, limitando o seu uso e até mesmo condicionando sua disposição por parte do proprietário.
- Desapropriação é o procedimento de direito público pelo qual o Poder Público transfere para si propriedade de terceiro, por razões de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social.

4.1) PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

- Abuso de Poder é o fenômeno que se verifica sempre que uma autoridade ou um agente público embora competente para a prática de um ato ultrapasse os limites das suas atribuições ou se desvie das finalidades anteriormente previstas.
- É amplamente possível o controle jurisdicional do poder discricionário, no que tange à sua juridicidade, não havendo possibilidade, porém, de controle de mérito (conveniência e oportunidade).
- Poder hierárquico: é o poder conferido ao administrador para distribuir e escalonar as funções dos seus órgãos, ordenar e reaver a atuação de seus agentes, estabelecendo uma relação de hierarquia, de subordinação.
- Poder disciplinar: é o poder conferido à Administração que lhe permite punir, apenar a prática de infrações funcionais dos servidores.

- Poder regulamentar: é o poder conferido ao Administrador para a edição de decretos e regulamentos para oferecer fiel execução à lei.
- Poder de polícia: é o poder conferido ao administrador que lhe permite condicionar, restringir, frear o exercício de atividade e direitos pelos particulares em nome do interesse da coletividade.

5) Intervenção do Estado na propriedade:

- São espécies de bens públicos os de uso comum do povo (aqueles que todos podem usar, como as ruas e praças) de uso especial (destinados às instalações e aos serviços públicos, como os prédios das repartições ou escolas públicas) e os dominicais (os que pertencem ao acervo do poder público, sem destinação especial).
- Os bens de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, em princípio, mas poderão tornar-se alienáveis se forem desafetados, ou seja, se for mudada destinação, de modo que passem a ser considerados dominicais. Pode dar-se por lei, por ato administrativo ou por um fato que torne a destinação inviável.
- Bens dominicais podem ser alienados, exigindo-se, em regra, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação.
- Não há usucapião de bens públicos, de qualquer espécie.
- O direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local.

ADMINISTRATIVO
CURSO PARA O XXV EXAME

DICA DA EQUIPE

5 HORAS

É o tempo disponível para realização da prova.

TEMPO

Reserve tempo suficiente para marcar seu cartão de resposta

DOCUMENTO

Não esqueça de levar seu documento com foto. Deve ser original e recente

CANETA

Caneta transparente de cor azul ou preta